



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07747/05

Fl. 1/2

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA. Licitação. Concorrência. 15º, 16º e 17º Termos Aditivos ao contrato nº 046/2006. Regularidade. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 1049 /2010

1. RELATÓRIO

Examinam-se o 15º, 16º e 17º Termos Aditivos ao contrato nº 046/2006, originado da licitação nº 001/2005, na modalidade Concorrência, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e o Consórcio Sanear Paraíba.

A licitação nº 001/2005, o contrato nº 046/2006 e o 1º ao 12º Termos Aditivos, já foram julgados regulares pela 2ª Câmara, na sessão do dia 16 de junho de 2009, cuja decisão consta do Acórdão AC2 TC 1443/2009, tendo como objeto a execução de obras de saneamento básico dos municípios de João Pessoa, Cabedelo, Alhandra, Pedras de Fogo, Santa Rita, Mamanguape, Itabaiana, Guarabira, Sapé, Mari, Belém, Campina Grande, Queimadas, Areia, Monteiro, Cuité, Patos, Pombal, Catolé do Rocha, Brejo dos Santos, São Bento e Cajazeiras, no montante de R\$ 87.199.447,27.

Em 09 de fevereiro de 2010, a Segunda Câmara decidiu, através do Acórdão AC2 TC 00062/2010, julgar regulares o 13º e 14º Termos Aditivos ao contrato nº 046/2006, tendo como objeto, o primeiro termo, a alteração de quantitativos das planilhas de custo, com a inclusão e exclusão de alguns itens, sem alteração de custos. O segundo, visou a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, com efeito a partir de 07/09/2009 e término no dia 06/03/2010.

Mais uma vez, o atual Diretor Presidente da CAGEPA, encaminhou documentos, desta feita foram o 15º, 16º e 17º Termos Aditivos ao contrato nº 046/2006. O 15º Termo Aditivo visou a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 (centos e oitenta) dias, com efeito a partir de 06/03/2010, ficando previsto o término para 02/09/2010. O 16º Termo Aditivo objetivou a alteração de quantitativos das planilhas de custo, com a inclusão e exclusão de alguns itens, especificamente com relação às obras dos Municípios de Campina Grande e Areia, sem alteração do valor contratado. O 17º Termo Aditivo visou, em sua cláusula primeira, alterar alguns quantitativos da planilha de custo, especificamente em relação ao bairro do Cristo, com decréscimo de 0,34633%, importando em R\$ 301.997,83. A cláusula segunda objetivou alterar alguns quantitativos da planilha de custo, especificamente em relação ao Município de Pedras de Fogo, com acréscimo da planilha de custo em 0,34633%, importando em R\$ 301.997,83. A cláusula Terceira objetivou alterar alguns quantitativos da planilha de custo, especificamente em relação ao Município de Alhandra, com inclusão e exclusão de alguns itens, sem alteração de custos. Finalmente, na cláusula quarta, houve alteração de alguns quantitativos, em relação ao Município de Cabedelo, com inclusão e exclusão de alguns itens, mas sem alteração de custos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07747/05

Fl. 2/2

Analisando os termos aditivos acima citados, a Auditoria, após o encaminhamento, por parte do gestor, de publicações dos extratos dos aditivos em órgão oficial de imprensa e de justificativas técnicas, entendeu pela regularidade dos mesmos.

É o relatório, informando que o processo não foi encaminhado ao Ministério Público Especial.

PROPOSTA DE DECISÃO RELATOR

O Relator, acompanhando o entendimento do Órgão Auditor, propõe a 2ª Câmara que julguem regulares o 15º, 16º e 17º Termos Aditivos ao contrato nº 046/2006, decorrente da licitação 001/2005, na modalidade Concorrência, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e o Consórcio Sanear Paraíba.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07747/05, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em julgar regulares o 15º, 16º e 17º Termos Aditivos ao contrato nº 046/2006 decorrente da licitação nº 001/2005, na modalidade Concorrência, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e o Consórcio Sanear Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB